



Ilmo. Sr .
HERON DOS SANTOS OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, Registro Sindical nº 46000.003499/01, CNPJ nº 88.661.699/0001-81, conjuntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no MTE sob o nº MTPS 233.315/63, inscrito no CNPJ nº 90.813.726/0001-36, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas em 31.05.2007, na Rua Garibaldi, nº 370, em Caxias do Sul -RS (SEC Caxias do Sul); em 21 de março de 2007, na Av. Júlio de Castilhos, 440, 15º andar, em Porto Alegre/RS (Sind.Atac. Álcool).

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Caxias do Sul, 17 de abril de 2008.

P/p SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL
Greice Teichmann
OAB/RS 61.793
CPF.808.576.630-20

P/p SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Antônio Job Barreto
OAB/RS nº.19.550
CPF nº 412.948.740-04



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO RS

JULHO 2007

Entidade Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, registrado no MTE sob o nº 46000.003499/01, inscrito no CNPJ nº 88.661.699/0001-81, neste ato representado pela Sra. Greice Teichmann, OAB/RS nº 61.793, CPF.808.576.630-20.

Entidade Patronal: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL registrado no MTE sob o no MTPS 233.315/63, inscrito no CNPJ no 90.813.726/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Antônio Job Barreto, CPF 412.948.740-04.

CATEGORIA ABRANGIDA: Empregados das empresas do comércio atacadista de álcool e bebidas em geral no Estado do Rio Grande do sul das cidades de Caxias do Sul, Flores da Cunha, Nova Pádua e São Marcos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Reajustamento)

Em 1º de julho de 2007 os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em 6,00% (seis por cento), a incidir sobre o salário de julho de 2006.

Parágrafo Primeiro

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial proporcional)

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2.006, ser-lhes-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
JUL/06	6,00%	JAN/07	2,96%
AGO/06	5,49%	FEV/07	2,46%
SET/06	4,98%	MAR/07	1,96%
OUT/06	4,47%	ABR/07	1,47%
NOV/06	3,96%	MAIO/07	0,98%
DEZ/06	3,46%	JUN/07	0,49%



Parágrafo Terceiro

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na função.

CLÁUSULA SEGUNDA (Salário Mínimo profissional)

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

A partir de 1º de julho de 2.007:

- a) R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) para os empregados em geral.
- b) R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) para os empregados que exerçam a função de "office-boy" e
- c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os primeiros trinta dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA TERCEIRA (Vendedor)

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam a mais de 12 meses, predominantemente, a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus a garantia mínima estabelecida no "caput" da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula sexta do presente acordo.

Parágrafo Segundo:

Os salários mínimos profissionais, previstos nesta cláusula e seus parágrafos, serão aplicados para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA (Quinquênio)

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 13,00 (treze reais), por triênio, não cumulativos.

CLÁUSULA QUINTA (Quebra de Caixa)

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de "quebra-de-caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

Parágrafo Primeiro:

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.



Parágrafo Segundo

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA SEXTA (Comissionado)

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que tratam as cláusulas PRIMEIRA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1.3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

Parágrafo Único.

Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula primeira, os empregados puramente comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA (Arredondamento)

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

CLÁUSULA OITAVA (Comissionado)

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados, tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três meses de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

Parágrafo Único

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA NONA (Férias)

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA (Férias Proporcionais)

O empregado que contar com 8 (oito) meses de serviço na empresa e pedir demissão, terá direito à férias proporcionais, acrescidas de um terço.

Parágrafo Único

Considera-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Cálculos para repouso semanal remunerado do comissionados)

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total



percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Gratificação Natalina - Antecipação)

As empresas anteciparão a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

Parágrafo Único

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação Ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Horas Extras)

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subsequentes a estas, serão remuneradas com adicional de 100%.

Parágrafo Único

Os empregados que percebam comissões terão o acréscimo das horas extras calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais contratuais, acrescido a este valor o percentual respectivo, conforme disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Auxílio Funeral)

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

Parágrafo Único

As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Valor das Comissões)

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Gestante – Estabilidade)

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Rescisão por Justa causa)



Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Jornada de 44 horas semanais)

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (Prorrogação e Compensação)

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

Parágrafo Primeiro:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quarto:

As empresas que utilizarem a compensação de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o "envelope" de pagamento.

Parágrafo Quinto:

O empregado que tenha um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou



mais turnos para interesse particular.

Parágrafo Sexto:

Na hipótese da empresa ter optado pelo regime de compensação e efetuado prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro do mesmo mês, excetuando dezembro, as quais poderão ser compensadas nos termos do parágrafo anterior, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas oito primeiras e da nona a trigésima hora com 100% de acréscimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Estudante – Não Prorrogação da Jornada de trabalho)

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à freqüência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Contrato de Experiência – Prazo Mínimo)

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Comparecimento a Cursos e Reuniões)

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Aviso Prévio – Escolha de Horário)

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Aviso Prévio – Dispensa do Cumprimento)

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Rescisão Contratual – Prazo de pagamento)

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

a) até um dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.

b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.



Parágrafo Único

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Uniforme - Fornecimento Gratuito)

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Assento para Repouso)

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Atestado Médico e Odontológico)

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

Parágrafo Primeiro

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

Parágrafo Terceiro

As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos menores de doze anos, mediante comprovação médica, limitadas a cinco (05) dias no período de validade do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Retirada do PIS)

Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante um (01) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Eventuais Atrasos no Início do Período de Trabalho)

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e Avisos)

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor ofensivo.'

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Função)



Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Recibos ou Envelopes de Pagamento)

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria)

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

Parágrafo Primeiro

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

Parágrafo Segundo

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Mensalidade Social - Desconto)

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Proibição de Discriminação de Deficiente Físico)

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Proibição de Diferenciação de Salário por Sexo, Idade, Cor ou Estado Civil)

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Trabalho Noturno e Insalubre)

Fica proibido o trabalho perigoso ou insalubre aos empregados menores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Auxílio Creche)

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até seis (06) anos de idade.



Parágrafo Primeiro

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

Parágrafo Segundo

O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

Parágrafo Terceiro:

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge. A comprovação da despesa, a que se refere este parágrafo, deverá ser entregue à empresa num prazo máximo de 120 dias da data de emissão do recibo, sob pena de perda do direito ao reembolso creche correspondente aos recibos que ultrapassarem esta data.

Parágrafo Quarto

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da constituição Federal.

Parágrafo Quinto

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

Parágrafo Sexto

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) No caso do filho (a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à creche.

b) No caso do filho (a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

Parágrafo Sétimo

Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Delegado sindical)

Os empregados que trabalham na base sindical dos municípios de Flores da Cunha e São Marcos, poderão eleger um delegado sindical em cada um dos referidos municípios, os quais gozarão de estabilidade provisória, coincidindo a mesma com a duração do mandato da diretoria. O sindicato dos empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao empregador, sob pena do empregado não fazer jus a estabilidade acordada.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Bebedouro)

As empresas que tiverem mais do que 20 empregados deverão manter a disposição dos mesmos, bebedouro de água ou processos assemelhados que garanta água potável aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Descontos em Folha - Autorização)

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Diferenças Salariais)

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, juntamente com o salário do mês de **MAIO de 2008**. O pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização monetária e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Segurança e Medicina do Trabalho)

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco I e II, segundo o quadro I da NR4, com até Cinquenta empregados:

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco III ou IV, segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado a mais de duzentos e setenta dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: (Estagiários)

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: (Férias Proporcionais)



Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: (Divulgação do PLR)

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: (Abono de Falta para Consulta Médica)

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

QUADRAGÉSIMA NONA (Contribuição Patronal)

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral no Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial fixada pela assembléia da categoria, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade, importância abaixo indicada, de acordo com o número de empregados que possuírem na data base a que se refere a presente Convenção Coletiva de Trabalho:

- a) De 1 (um) à 5 (cinco) empregados: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) De 6 (seis) à 10 (dez) empregados: R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Mais de 10 empregados: R\$ 100,00 (cem reais) com um adicional de R\$ 5 (cinco reais) por empregado excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que não possuírem empregados, devidamente comprovado pela juntada de cópias das respectivas GFIP e GRPS, recolherão a contribuição mínima de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deverá ser efetuado em uma única parcela até **10 de junho de 2008**, sob pena de incidir as disposições do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: (Contribuição Assistencial Trabalhadores)

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela Presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de julho de 2007 inclusive referente ao 13º salário, correspondente a 1,8% (hum virgula oito por cento), do salário mínimo profissional da categoria, que deverá ser recolhida até o



quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida, em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida de multa de dez por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao Mês, sobre o qual, ainda, incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

Parágrafo Segundo

As empresas que por ventura não efetuaram o recolhimento da contribuição assistencial de julho de 2007 a março de 2008 deverão fazê-lo junto com a do mês de maio de 2008.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Quarto

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente,, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

Parágrafo Quinto

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: (Fornecimento de Guias)

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente a data base.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: (Fórum Competente)

Fica acordado entre as partes, que o Fórum competente para o julgamento de qualquer controvérsia ou descumprimento a cerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: (Vigência)

A presente convenção tem validade de 1º de julho de 2007 até 30 de junho de 2.008.



ASSIM REQUEREM a V. Ex.a. se digne homologar a presente convenção, para que surta os legais efeitos.

Termos em que,
PP. E. DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 17 de abril de 2008.

P/p SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL
Greice Teichmann
OAB/RS 61.793
CPF.808.576.630-20

P/p SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Antônio Job Barreto
OAB/RS nº.19.550
CPF nº 412.948.740-04